



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA**

**MINUTA DE CONTRATO NºXX/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, CONSUMO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA: 05370.016000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de 2020, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, CONSUMO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA: 05370.016000/1190-01**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.000293/2020.56** e que se regerá pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, CONSUMO E PERMANENTE**, para atender as necessidades do **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, oriunda de Emenda Parlamentar, Proposta: 05370.016000/1190-01**, sendo que as especificações bem como quantitativos constam no Anexo I do Termo de Referência ([0711535](#)).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

**2.1.** Na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD, localizado na Rua Miguel Lupi Martins nº 214 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP: 69.306-490 no horário de 07h30min as 13h30minh, (horário local), sem ônus de frete para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

**3.1.** A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais em até (30) trinta dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho;

**3.2.** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

**3.3.** A Contratada deverá agendar a entrega, na Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU/RR, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis através do telefone nº (95) 98414-4484/98414-4490 ou através do endereço eletrônico: e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS A SEREM MONTADOS E/OU INSTALADOS

**4.1.** Os materiais permanentes constantes na tabela abaixo deverão ser montados e/ou instalados no **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR**, após solicitação de instalação por parte da Coordenação Geral de Urgência e Emergência – CGUE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE/ ENDEREÇO
06	ARCO CIRÚRGICO	01	Hospital Geral de Roraima – HGR Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes - Aeroporto

**4.1.1.** A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos no Núcleo de Almoarifado – SESAU/RR sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde/ RR; acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais e certificados de garantia.

**4.2.** Agendar previa e formalmente o dia de instalação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos através do e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br) ou pelo telefone (95) 98414-4484/98414-4490.

## CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

**5.1.** A contratada deverá realizar treinamento para os **itens 2, 4, 6, 7, 9, 10 do ANEXO I do Termo de Referência**, no local a ser definido pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de montagem e/ou instalação, com a carga horária mínima de 06 (seis) horas. Os servidores serão designados pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1.** Os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSUMO E PERMANENTES deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

**6.2.** Os **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSUMO E PERMANENTES** deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**6.3.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

**6.4.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSUMO E PERMANENTES**, sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, em casos de impossibilidade de entrega dos materiais objeto deste termo, conforme marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento por parte da CONTRATANTE;

**6.5.** Cada equipamento deverá estar acompanhado do MANUAL DO USUÁRIO e/ou FOLDER e do CERTIFICADO DE GARANTIA e/ou documento equivalente, com uma versão em português, bem como da relação da rede de Assistência Técnica Autorizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**7.1.** O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente** pelo Fiscal e pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, no ato da entrega, no Núcleo de Almoxarifado, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega, devidamente acompanhado de certificado de garantia e manual de funcionamento em língua portuguesa;

**7.1.2. Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho e o seu perfeito funcionamento.

**7.2. Os materiais serão recusados:**

**7.2.1.** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do CONTRATADO ou no Termo de Referência;

**7.2.2.** Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

**7.3.** O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, gestora do Contrato.

**7.4.** Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de garantia não inferior a 01 (um) ano, de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço;

**7.5.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;

**7.6.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Fiscal responsável emitirá o

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

7.8. Os **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSUMO E PERMANENTES**, de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em língua portuguesa (Brasil), bem como acompanhados de manuais de uso em português.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE

8.1. Será exigida a garantia conforme especificado abaixo;

8.1.1. Os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSUMO E PERMANENTES deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.2. O equipamento constante no **item 6 do ANEXO I do Termo de Referência** a garantia será contada a partir da efetiva instalação e teste quanto ao bom funcionamento e desempenho de função do mesmo;

8.2. Caso o fornecedor e/ou fabricante possua uma política de garantia e/ou validade superior à especificada neste Contrato, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

8.2.1. Durante o período de garantia e/ ou validade a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Estadual de Estado da Saúde/RR (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação de inconformidade.

8.2.2. A Notificação com pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizada por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação entre as partes;

## CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá ofertar a assistência técnica na cidade de Boa Vista-RR, para os **itens descritos no ANEXO I do Termo de Referência**, durante todo o período de garantia;

a) Os equipamentos devem ter assistência técnica *on-site* na cidade de Boa Vista/RR sendo prestada sem quaisquer ônus para a Contratante por um período mínimo de 12 (doze) meses ou ainda conforme recomendações no manual do fabricante;

b) Caso o fornecedor e/ou fabricante possua uma política de assistência técnica superior a 12 (doze) meses, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

c) A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a executar as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, devendo ainda substituir peças por outras novas e originais (sempre que necessário), de acordo com o estabelecido na proposta comercial, no manual do fabricante e neste Contrato, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.2. Cada item deverá estar acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da Rede de Assistência Técnica Autorizada;

9.3. Surgindo a necessidade de assistência técnica durante o período de garantia, a Contratante abrirá o chamado, tendo a Contratada o prazo de até 15 (quinze) dias para o devido atendimento e solução do problema.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

**10.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**10.4.** Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

**10.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

**10.6.** A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo, Pregão e Contrato**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

**11.7.** Para as condutas descritas nos **itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

**12.2.** Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.

**12.3.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**12.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto Na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

- 12.5.** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer Material, que vier a apresentar avaria ou extravio no ato de sua entrega;
- 12.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 12.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGUE/SESAU, Fiscal e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 12.8.** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos materiais;
- 12.9.** Substituir os materiais que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em 15 (quinze) dias corridos;
- 12.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 12.11.** Prover todos os meios necessários à garantia plena na operacionalidade do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.12.** A contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao findar o prazo, visando à análise e decisão do gestor da pasta;
- 12.13.** Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 12.14.** Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;
- 12.15.** Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:
- 12.16.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 12.17.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante interesse da administração;
- 12.18.** Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.
- 12.19.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal;
- 12.20.** No caso de equipamento importado, apresentar catálogo no idioma de origem, bem como sua devida tradução para o Português;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato.
- 13.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**13.3.** Não permitir o recebimento dos materiais em desacordo com o preestabelecido;

**13.4.** Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**13.5.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e atesto pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

**14.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**14.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



**14.10.** A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será conforme art. 57, caput, Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**17.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**17.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR**

**18.1.** O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.783.298/01
- ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, com recursos oriundos da Proposta Parlamentar nº: 05370.016000/1190-01
- FONTE: 107

**19.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**21.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE**

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 14/01/2021, às 09:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1255679** e o código CRC **21742DA7**.

20101.000293/2020.56

1255679v3

Criado por **86030612204**, versão 3 por **86030612204** em 14/01/2021 09:52:59.